



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Sexta-feira • 20 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 579

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (Nº 01/2020)	2
PORTARIA (Nº 021/2020)	11
PORTARIA (Nº 022/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 01/2020)

EDITAL DE CONCURSO n.º 01/2020

PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

LEI ALDIR BLANC / SÃO FÉLIX - BAHIA

A Prefeitura Municipal de São Félix, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, torna pública a abertura de prazo para inscrições no "**Concurso de Prêmio de Reconhecimento por Trajetória Cultural Terezinha de Jesus Oliveira - Lei Aldir Blanc/ São Félix – Bahia**", nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que será regido pela Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Art. 2º, inciso III, do Decreto Federal Regulamentador nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; além do Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2020.

DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção e premiação, pelo Reconhecimento por Trajetória dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras, mestres, grupos, coletivos, instituições artístico-culturais e pontos de cultura, todos atuantes no território sanfelista e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de São Félix.

1.2 Serão premiadas pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominadas participantes, que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade de manutenção e transmissão de saberes, fazeres e ofícios tradicionais de atividades e ações artísticas e culturais destinadas, em especial, aos grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

1.3 As premiações de que trata este Edital serão concedidas por meio das 20 (vinte) categorias seguintes:

- a. Artes visuais;
- b. Artesanato;
- c. Cultura Afro-Brasileira;
- d. Gestão e Produção Cultural;
- e. Música;
- f. Teatro;
- g. Gastronomia tradicional.
- h. Grupos de Atuação Sócio Cultural
- i. Folguedos Juninos

1.4 Cabe ao Departamento de Cultura e ao Conselho de Políticas Culturais a organização, coordenação e execução do presente Edital, bem como a nomeação, publicação e demais providências necessárias à formação da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

DAS PREMIAÇÕES

2.1 O valor total das premiações é de R\$88.455,33 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), distribuídos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Inciso III do art 2º da Lei nº 14.017/2020, que poderá

ser suplementada caso aconteça a reprogramação financeira advinda do Inciso II do citado art 2º.

2.2 Os prêmios serão distribuídos conforme tabela constante do ANEXO I

2.3. Quando o Participante se tratar de Pessoa Física, haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa aos impostos comumente cobrados.

DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever, no concurso, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestras, mestres, grupos, coletivos e instituições artístico culturais e pontos de cultura com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os seguintes critérios:

3.1.1 Estarem inscritas no Cadastro Municipal até a data da publicação deste edital;

3.1.2 Ter atuação comprovada na cidade de São Félix.

3.2 Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.

3.2.1 Havendo inscrição do participante individualmente e como representante de grupo, será apenas considerado o cadastro do grupo, defendendo assim os direitos coletivos.

3.2.2. É vedada a participação de representantes e entidades culturais já contemplados no Inciso II (Espaços Culturais).

3.2.3. É vedada a premiação a agentes culturais já contemplados no Inciso I da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura).

3.3. É vedada a inscrição, no concurso, de Pessoas Físicas menores de 18 anos;

3.4. É vedada a inscrição, no concurso, de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

3.5. É vedada a inscrição, no concurso, de Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural. A comprovação da natureza ou finalidade cultural será verificada através a atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

3.6. É vedada a inscrição de funcionários públicos municipais.

3.7. É vedada a inscrição neste Edital de Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

3.8. O participante não poderá ser objeto de premiação semelhante em nenhum outro concurso da mesma natureza, no Estado da Bahia, com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição no concurso previsto no presente Edital.

3.9. É permitida a participação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, desde que não componham a Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

DAS FASES DO CONCURSO

O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

- 4.1 Julgamento (Análise das informações aferidas no Google formulário, de caráter eliminatório e classificatório)
- 4.2. Recurso;
- 4.3. Divulgação do resultado final;
- 4.4. Pagamento do Prêmio

INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios e anexos, deverão ser enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do formulário disponível no Facebook dos Departamentos de Cultura e Turismo (<https://www.facebook.com/deptursf>) entre a 00h01 de 25/11/2020 até as 23h59 do dia 30/11/2020.

5.1.1. O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais não se responsabilizarão pela falha na inscrição por conta de problemas de preenchimento ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

5.1.2 O tamanho total dos anexos do projeto não poderá exceder a 30 MB.

5.1.3 É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

5.1.4 São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na plataforma de Inscrição, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Os grupos, bandas, coletivos e instituições que já enviaram documentação não necessitarão fazê-lo.

5.3. No momento da inscrição, o participante deverá enviar, pelo formulário, fotos da seguinte documentação obrigatória:

5.3.1 Para Pessoa Física:

a. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF;

b. Comprovante de residência em nome do participante;

c. Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, **se houver**.

5.3.2 Para Pessoa Jurídica:

- a. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto do representante legal, que contenha o número do CPF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do seu documento do CPF;
- b. Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizada;
- c. Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente;
- d. Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, se houver.

Parágrafo único: Os documentos de identificação civil com foto aceitos neste edital são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

5.4 O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições.

5.5 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto.

DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Da Admissibilidade (Seleção)

6.1.1 A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital.

6.1.2 A lista dos admitidos e dos não admitidos será divulgada no endereço <https://www.facebook.com/deptursf>

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição

6.2 Da análise, avaliação, classificação

6.2.1 A análise, avaliação, classificação das inscrições será realizada pela CAS.

6.2.2 . Para os fins deste edital, os membros da CAS serão designados pelo Departamento Municipal de Cultura, extraídos dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não participantes do concurso estabelecido por este edital.

6.2.3 A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) classificará os inscritos considerando os critérios abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação
a) Tempo de atuação (experiência artístico cultural)	De 0 a 5 anos	10
	De 5 a 10 anos	20
	De 10 a 20 anos ou mais	30
b) Reconhecimento	Como as pessoas da comunidade ou de outros lugares reconhecem e valorizam a manifestação cultural.	0 - 30
c) Profissionalização	É uma atividade de cunho profissional (favorece a aquisição de renda financeira para seus participantes)	40
Pontuação Total		100

6.2.4 Cada participante será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas de 0 (zero) a 100 (cem).

6.2.5 A pontuação final de cada participante será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS), conforme os critérios do item 6.2.3

6.2.6. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. O inscrito que não atingir 50 pontos será automaticamente desclassificado.

6.2.7. Atendimento ao art. 10.º do Decreto Municipal n.º 055/2020, que preceitua cotas de 30% para mulheres e pessoas negras.

6.2.8 Em caso de empate, o critério de desempate será conforme a ordem da alínea a (tempo de atuação), descrita na tabela do item 6.2.3.

6.2.9. O resultado final será homologado pelo Departamento Municipal de Cultura conforme cronograma abaixo e divulgado no Diário Oficial do Estado e no Facebook dos Departamentos de Cultura e Turismo <https://www.facebook.com/deptursf>

Parágrafo único: Recursos financeiros de diferentes prêmios poderão ser somados e/ou divididos e remanejados para contemplar outras categorias.

DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso das decisões da CAS nos termos do presente edital.

7.4 Os recursos contra as decisões da CAS deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do email: pesquisaculturassf@gmail.com, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo II)

Parágrafo único: Não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e / ou adicionais, ou substituir qualquer item, em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

DA CONTRAPARTIDA

8.1. A Lei Aldir Blanc foi criada para assegurar a manutenção de artistas, grupos e espaços culturais em um tempo de calamidade pública devido à pandemia da Covid-19, que gerou a necessidade de isolamento social e, conseqüentemente, a impossibilidade de atividades com aglomeração de pessoas. Com isso, as plataformas digitais para difusão de conhecimento e promoção de diálogo têm sido privilegiadas nas ações da Cadeia Produtiva da Cultura.

8.2. Seguem algumas sugestões que não devem limitar as propostas, mas sim apresentar possibilidades:

Tipo	O que é?	Formato mínimo exigido
Vídeo Performance ou Curta-metragem	Vídeo produzido a partir de trabalhos artísticos Videoclipes, história e memória da cidade e seus mestres são alguns exemplos.	5 minutos.
Debate e apresentação artística ao vivo	Conhecido como “Live” no mundo da internet, deve ser transmitido ao vivo e ser gravado para ficar disponível	1 programa com 1h de duração.
Videoaulas	Aulas expositivas e práticas realizadas em vídeo	1 aula de 15 minutos de duração.

8.3. Para os grupos musicais (categoria Música) a realização de lives é obrigatória

8.5. Para estes mesmos grupos é obrigatório também que 70% dos músicos envolvidos sejam atuantes em São Félix

8.6. Todas as produções acima deverão ser apresentadas/ publicadas em rede social, data e horário a ser definida conjuntamente com o Departamento de Cultura e apresentar em sua divulgação a hashtag #leialdirblancaoafelix

8.7. As lives com duração de uma hora para cada grupo poderão apresentar um ou dois grupos, de acordo com a negociação dos mesmos.

8.8. É da responsabilidade dos grupos, bandas e samba de roda os custos de organização das lives, vídeos e curtas metragens.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Lei Aldir Blanc, dotações orçamentárias da FCC Fonte **9197**, e Naturezas da Despesa **33.90.31**, do **Orçamento Municipal**

9.2 O premiado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente ou poupança, aberta em seu nome.

9.4 É da responsabilidade do premiado ser o titular de conta bancária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todo Premiado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem à Prefeitura Municipal de São Félix e ao Governo Federal para fins promocionais, publicitários, documental ou registro de memória referentes ao "Vídeo de trajetória" que será enviado como contrapartida.

9.3 O Departamento Municipal de Cultura gerará indicadores, tornando público os resultados.

Parágrafo Único: É importante que o Premiado observe todos os prazos descritos no edital.

São Félix, 20 de novembro de 2020.

Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria	Atividades dos Participantes	Valor Total a ser distribuído
Artes visuais	Produção individual em cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, fotografia, vídeo, produção cinematográfica e arquitetura	5850,00
Artesanato	Produção Individual em trabalho manual, com utilização de matérias primas diversas	17280,00
Cultura Afro-Brasileira	Grupos ligados às religiões afro-brasileiras, capoeira e festas de cunho identitário	20000,00
Gestão e Produção Cultural	Atividades de Produção/Técnica/ Montagem/ Criação/ Sonorização e cessão de espaço, eventos calendarizados e outros.	11000,00
Música	Bandas, Filarmônicas, samba de roda, grupos percussivos	19080,00
	Cantores e músicos individuais	1500,00
Teatro	Grupos teatrais	1000,00
Gastronomia tradicional	Doceiras e baianas de acarajé	4265,33
Grupos de Atuação Sócio Cultural	Grupos que trabalham através da arte e da cultura com grupos sociais em situação de vulnerabilidade	5300,00
Folgedos Juninos	Danças da cultura junina	3.180,00
TOTAL DE RECURSO PARA PREMIAÇÃO		R\$ 88455,33

ANEXO II CRONOGRAMA

Fases	Período
Inscrições	00h01 de 25/11/2020 até as 23h59 do dia 30/11/2020
Julgamento (resultado parcial)	03 de dezembro
Recurso	4 de dezembro
Divulgação do resultado final	7 de dezembro
Pagamento do Prêmio	Até 15 de dezembro

PORTARIA (Nº 021/2020)

PORTARIA nº 021, 20 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais do setor cultural e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 055, de 14 de outubro de 2020, que regulamentou, no Município de São Félix, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA VALIDAÇÃO CADASTRAL, instituída pela Portaria 20/2020, que realizou a análise dos cadastros dos Espaços Culturais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Políticas Culturais homologou o resultado da análise da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA VALIDAÇÃO CADASTRAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado das análises referentes às solicitações realizadas nas etapas I e II do cadastro, para possível recebimento do subsídio, conforme expresso no Art. 2º, Inciso II, da Lei 14.017/2020.

Parágrafo único. Os cadastros referentes a solicitação de recebimento de subsídio que estão INDEFERIDOS terão dois dias para apresentar recurso junto ao Departamento Municipal de Cultura e ao Conselho municipal de Políticas Culturais, através do e-mail pesquisaculturassf@gmail.com, a contar a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Félix /Ba, 20 de novembro de 2020.

Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I

Os cadastros listados abaixo, referentes a solicitação de recebimento de subsídio, estão **DEFERIDOS**:

ESPAÇO / ATIVIDADE CULTURAL	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
Sociedade Filarmônica União Sanfelixta	C	452
Ponto de Cultura Grupo Afrodescendentes	B	368
Centro de Cultura Afro Oyá Egbale	B	366
Associação Cultural Beneficente Helena de Jesus/Terreiro Ilê Axé Ogunjá	A	322
Samba de Roda Filhos de Nagô	A	321
Ateliê Pirulito Artes	A	318
Ateliê Ana Maria Fraga	A	304
Yakurinxirê: Escola de Formação Percussiva de Mulheres	A	303
Terreiro do Capivari	A	302
Grupo Transforma	A	300
Instituto Dannemann	A	300
Escola de Capoeira Angoleiros do Sertão Núcleo: São Félix-BA	A	300

Os cadastros listados abaixo, referentes a solicitação de recebimento de subsídio, estão **INDEFERIDOS**:

ESPAÇO / ATIVIDADE CULTURAL	PONTUAÇÃO
Yle Axe Yoromym	249
Festa de Santa Bárbara	238
Afoxé Omin la dê	234
Coletivo das artes	233
Samba de Viola / Samba Aeróbica	221
Grupo de Capoeira Raça	213
Yle Axé Odé Loní Aféfé l'ojũ	175
Yle Axe Okan Oluaye Ajala	175
Associação Quilombola de Engenho São João Anacleto Conceição	170
Terreiro Mãe Maria Nagô	168
Grupo Cultural Samba de Roda Filhos do Varre Estrada	140
Associação do Terreno do Governo e Engenhoca Quilombola	90

PORTARIA (Nº 022/2020)

PORTARIA n.º 022, 20 de novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais do setor cultural, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 055, de 14 de outubro de 2020, que regulamentou, no Município de São Félix, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, abaixo relacionados, que será responsável pela avaliação dos participantes do PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA - LEI ALDIR BLANC / SÃO FÉLIX – BAHIA.

Alan Freitas dos Santos
Ana Maria da Silva Fraga
André Luiz Rocha Santos
Edneia do Nascimento Gomes
Elba Matos de Oliveira Pereira
Eurípedes Ferreira de Souza
Vanessa da Conceição Cardozo Ferreira
Vinicius Santos Freitas

Parágrafo único. A comissão tratada do caput é responsável por todas as decisões referentes ao certame, em parceria com o Departamento municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Félix /Ba, 20 de novembro de 2020.

Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal